



XI CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS IBERO-AMERICANOS - XI CIEIA

Os 80 anos do Estado Novo

Data: De 17 a 19 de outubro
Local: Auditório do Prédio 05

Os Sertões do Rio Verde e a criação da Vila de Campanha da Princesa*¹

Em finais do século XVII o povoamento do território paulista crescia e a “boca do sertão” era empurrada cada vez mais para o interior da América Portuguesa. A região que hoje é o Estado de Minas Gerais foi, em fins do século XVII, território para onde se deslocou um número expressivo de pessoas, ávidas pela perspectiva de enriquecimento rápido proporcionado pela extração aurífera e outros metais preciosos. Na primeira fase de ocupação do território, frente à ausência do Estado e da Igreja, Minas Gerais na condição de terra a ser desbravada foi de certa forma considerada “terra de ninguém”. O grande afluxo de pessoas para a região das Minas fez com que logo se tornasse necessária a instalação do poder régio. Estima-se que nos primeiros quinze anos de povoamento o fluxo migratório atingiu entre trinta a cinquenta mil “almas”.

O início da ocupação das Minas Gerais remetia a desordem e a oportunismo. Este fato provocava permanente temor da população, o que fez com que as autoridades agissem a partir de dupla ação. Por um lado, desenvolver uma política urbanizadora e estabelecer o aparato fiscal e administrativo e por outro, zelar pelos bons costumes, pela disciplina e controlar as transgressões. A primeira providência foi a normatização da arrecadação tributária, através da adoção a partir de 1700 da cobrança do quinto. Além das sesmarias, que era o modo usual de distribuição de terras na América Portuguesa, procedeu também a doação de datas, que são terras de perscrutação mineral distribuídas de acordo com o número de escravos do candidato.

* ARAUJO, Patrícia Vargas Lopes de. Doutora em História pela UNICAMP e Pós Doutora em Arquitetura e Urbanismo pela UFMG, docente do Departamento de História da Universidade Federal de Viçosa. Email: pvargasaraujo@gmail.com

¹ Palavras chave: formação do território; Minas Gerais; Campanha da Princesa.

No entanto, o povoamento desordenado e a sonegação do quinto tornavam-se uma preocupação para as autoridades metropolitanas na América Portuguesa e se estendia para além-mar. Procurando resolver tais questões, diante da situação caótica dos acampamentos e arraiais, e da dificuldade de transplantar para as Minas os ordenamentos jurídicos vigentes em Portugal e em outras áreas do ultramar, a Coroa buscou “pacificar” a chamada “Guerra dos Emboabas”². Ao término da guerra, seria criada, por Carta Régia de 9 de novembro de 1709, a Capitania de São Paulo e Minas Gerais, independente da Capitania do Rio de Janeiro. Houve também a preocupação do estabelecimento de núcleos urbanos com autoridades instaladas. Entre 1711 e 1814 seriam criadas 16 vilas, sendo apenas uma delas elevada a cidade (Vila do Ribeirão do Carmo, atualmente Mariana).

As vilas existentes se distribuíam por quatro comarcas: Vila Rica, Rio das Velhas ou Sabará, Rio das Mortes e Serro Frio. No início do século XIX seria criada a comarca de Paracatu. As comarcas expressavam processos de descentralização espacial do ordenamento do território à medida que o povoamento fixava populações nas áreas de sertão.

O Sertão do Rio Verde, como era então denominada o território ao sul de Minas, começou a ser percorrido quando os bandeirantes paulistas, particularmente os do vale do Paraíba, deixavam suas terras em busca de índios, posteriormente de ouro, e atravessam a serra da Mantiqueira pela garganta do Embaú, através do caminho do Rio de Janeiro e São Paulo, chamado de “caminho geral do sertão” e atingiram as cabeceiras do Rio Verde. O Sertão do Rio Verde era área de fronteira e de disputa entre as autoridades de São Paulo e Minas Gerais. Desde o início os governadores nomeados para governar a Capitania de São Paulo e Minas Gerais enfrentariam uma série de problemas relativos a jurisdição³.

Em 1721, D. Lourenço de Almeida, primeiro governador da Capitania de Minas Gerais, informava ao rei que havia uma grande extensão de terras ainda despovoadas, na qual chegavam correições tanto do ouvidor de São Paulo quanto do Rio das Mortes. Este governador expressava ainda dúvidas com relação ao fato de que, se povoada a região, a quem caberia a correição, sendo reiterada a posse do território a Vila de São João del Rei, por ordem régia de 22 de abril de 1722.

² Conflito armado ocorrido nos anos de 1707-1709 entre bandeirantes paulistas, que exigiam a exclusividade da exploração dos achados auríferos, e forasteiros, portugueses e pessoas de todo Brasil que se deslocaram ao território das minas em busca da exploração do ouro, pejorativamente chamados de “emboabas”. Cf. Adriana Romeiro; Ângela Vianna Botelho (2003).

³ Cf. MORAIS FILHO; CARDOSO. *Limites entre São Paulo e Minas* (Memória organizada pelos delegados de São Paulo para ser apresentada ao árbitro, Ex. Sr. Epitácio Pessoa, Presidente da República). (s/d).

A região de Campanha do Rio Verde descoberta pelos paulistas por volta de 1720, teve pouca divulgação até 1737, quando em 02 de outubro, uma expedição militar sob o comando do ouvidor da Vila de São João del Rei, Cipriano José da Rocha, com a incumbência dada pelo governador da Capitania, D. Martinho de Mendonça de Pina e Proença, devia reconhecer a região, desbravar os sítios desconhecidos ao longo da bacia dos Rios Verde, Sapucaí e Palmela e tomar posse do território em nome do rei.

Em cartas endereçadas ao Governador da Capitania, o ouvidor relatou com detalhes tudo o que havia visto e o que fez, destacando que havia “fundado” um arraial em forma de vila. Escreve ainda que escolheu “a beneplácito de todos os sítios para o Arraial”, onde mandou fazer rancho para si e a sua custa, ordenando que “todos fizessem para si no mesmo sitio, com ordem de ruas, praça e igreja” (VALLADÃO, 1937: 249-251)⁴. Além disso, registrava “que em breves tempos” seria preciso “*mandar sua Majestade fazer vila*” e dessa maneira dava “*forma ao arraial, para que não sucedesse irregularidade*” que se achava em outras vilas das Minas (Ibidem).

Dando por findo seu encargo, após setenta e três dias de trabalho, regressou a São João del Rei e em outra carta o ouvidor descreve a região percorrida e que esta compreendia “o descoberto em circuito mais de vinte léguas”. Além disso, reafirma que havia fundado um “Arraial em forma de vila, a que deu o nome de São Cipriano, *que está povoado com praça e ruas em boa ordem e muito boas casas*, e ficava-se entendendo em fazer igreja” e determinava também “terra para casa de Intendência” (Ibidem). A denominação de arraial de São Cipriano duraria pouco, voltando logo à designação anterior de “Campanha do Rio de Verde”. Com o crescimento e a prosperidade do arraial foi criada em 1739 a freguesia pelo bispado do Rio de Janeiro com o nome de freguesia de “Santo Antônio do Vale da Piedade da Campanha do Rio Verde”, ganhando natureza colativa em 1752.

Não obstante, o empreendimento levado a cabo pelo ouvidor da vila de São João del Rei, a ocupação do arraial e a organização de seu espaço urbano, os conflitos entre paulistas e representantes legais da comarca do Rio das Mortes pelo controle e posse da região das Minas do Rio Verde permaneceriam. O governo da Capitania de São Paulo disputava com a Câmara da Vila de São João Del Rei o controle desta parte do território. Os conflitos não cessaram rapidamente, fazendo com que o Senado da Câmara da Vila de São João Del Rei necessitasse

⁴ Cópias manuscritas extraída de documentos do Arquivo da Torre do Tombo, existente no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Códice Torre do Tombo, vol. 1, 1736-1737, Capitania de Minas.

em 1743 reafirmar o auto de ocupação de posse da região, devido à presença de um representante do governo paulista no local, reivindicando o direito de posse sobre o arraial⁵.

Diversas estratégias eram utilizadas para legitimar a posse de áreas de fronteira, como por exemplo a instituição de capelas e freguesias. Uma das formas mais utilizadas era a criação de postos de juízes ordinários, em circunscrições denominadas de “Julgados”, bem como o estabelecimento de “guardas” e “registros”, que funcionavam como barreiras militares e alfandegárias, colocadas em postos estratégicos das áreas limítrofes. No caso dos conflitos de limite envolvendo os sertões do Rio Verde, seguindo as estratégias adotadas como descritas acima, além das medidas tomadas pela Câmara de São João del Rei com relação à ratificação de posse da região, criou-se também o Julgado de Campanha do Rio Verde (1744) e de Santana do Sapucaí (1746), com objetivo de defender e assegurar a posse da área, pois, tratava-se de região estratégica, de acesso fácil tanto ao Rio de Janeiro como a São Paulo e impedir o extravio do ouro.

No final do século XVIII, os mais influentes moradores do arraial de Campanha do Rio Verde passaram a reivindicar a criação da Vila, pois, consideravam como relevantes para este fato o crescimento de sua população, que ultrapassava o número de oito mil habitantes, bem como o desenvolvimento econômico da região. Destacam a distância de 35 léguas da Vila de São João Del Rei. Apontavam ainda como lhes eram “pesados e ruinosos os avultados emolumentos” que pagavam, fossem aos juízes ou aos oficiais enviados de Vila Rica. Lembravam que D. Maria “em sua real comisseração e inata piedade” havia se dignado a providenciar remédio para “as continuadas vexações”, ordenando por resolução de 28 de junho de 1779 a ampliação das ações de seu Julgado e que desde então se achavam “os Suplicantes gozando pacificamente de inalterável quietação e suavidade na administração da Justiça, e na arrecadação da Real Fazenda”, mas o aumento de sua população exigia novas providências.

Em resposta à petição dos moradores de Campanha do Rio Verde para que criasse Vila, a rainha solicitou informações por escrito da Câmara de São João del Rei. Atendendo ao pedido, se manifestou a Câmara de São João Del Rei discordando da reivindicação, relatando que era antigo o desejo dos moradores daquela localidade em erigir o seu arraial em vila e que também não era novidade que procuravam “pretextos para o conseguirem”. Além da Câmara de São João del Rei, D. Maria I solicitou também informações ao Ouvidor da Vila de São João del Rei. Diferentemente da Câmara, o Ouvidor considerou que o arraial de Campanha reunia as circunstâncias necessárias para ser elevada à Vila e que por este motivo compreendia o pedido

⁵ Auto de posse do Arraial de Santo Antônio da Campanha do Rio Verde, 1743. Memórias Municipais — V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 1: 457-647, 1896, p. 457-458.

que seus moradores fizeram à rainha. No entanto, considerava abusivo o pedido quanto a definição de seus limites.

No entanto, não houve como contornar a situação e por alvará de 20 de outubro de 1798, D. Maria I concede o título de vila ao arraial, apesar dos protestos da Câmara de São João del Rei, nomeando-a de “Vila da Campanha da Princesa”. O auto de declaração da criação da vila ocorreria um ano mais tarde, a 26 de dezembro de 1799. No alvará de elevação à vila, a rainha expõe que, em consulta ao Conselho Ultramarino, foi informada do crescimento do número de habitantes do arraial da Campanha do Rio Verde, Comarca do Rio das Mortes, e também de ser esta uma das mais importantes povoações da Capitania de Minas Gerais. Além disso, o alvará menciona também a distância entre a Vila de São João del Rei, cabeça da comarca, e o arraial, de modo que os seus moradores se viam prejudicados em seus negócios.

Embora já houvesse criado um Julgado neste arraial, independente da jurisdição do ouvidor da vila de São João del Rei, compreendia que apesar desta providência continuava a povoação a sofrer devido à falta de uma administração regular da justiça, “que são inevitáveis nos Governos das Grandes Povoações regidas por Juízes Ordinários e Leigos, principalmente em tão remotas distâncias”. Frente a estas necessidades decidia então erigir em vila o arraial da Campanha. Pelo mesmo alvará, a rainha nomeia também o primeiro juiz de fora, do cível, crime e órfãos, “a que deverão ficar sujeitos todos os demais lugares, que compreender o Termo da sua demarcação”⁶.

A elevação à vila do antigo arraial de Campanha do Rio Verde deve ser entendida como parte de um movimento mais amplo que se inseria no contexto das transformações ocorridas em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII, tanto em termos econômicos quanto políticos. O estabelecimento de vilas em Minas Gerais configurou-se como um elemento poderoso de reafirmação da soberania portuguesa, do mesmo que pode ser percebido também como recurso de organização administrativa. Como argumenta João Pinto Furtado, a criação de vilas “lhes conferia o direito, não desprezível na ordem setecentista, de constituir Câmara e, portanto, passar a possuir melhor representação “dos povos” ou “das gentes”, inclusive com eventual acesso direto à Metrópole na forma de petições e requerimentos que pudessem ser apresentados à revelia dos governadores” (FURTADO, 2000: 350).

⁶ Alvará pelo qual sua Majestade houve por bem erigir em vila o arraial da Campanha com a denominação da Campanha da Princesa e de criar na mesma o lugar de juiz de fora. 29 de janeiro de 1799. Memórias Municipais — V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 1: 457-647, 1896, p. 466-468. Ver também Arquivo Histórico Ultramarino, códice 2166. A indicação do juiz de fora é confirmada também por carta régia de 25 de janeiro de 1799.

No final do século XVIII depois de criada a Vila de Campanha da Princesa era preciso dotá-la de meios para sua organização. Nesse sentido, imediatamente ao alvará seguiu-se a publicação de carta régia, pela qual a rainha nomeava José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, como juiz de fora da Vila, encarregando-o da “criação da mesma vila debaixo da direção do Governador e Capitão General da Capitania Minas Gerais”, a quem também participava e ordenava que lhe prestasse todo o auxílio que precisasse para “efeito de criação da dita vila, *que se regulará conforme ao estabelecimento das outras do mesmo Estado do Brasil*”⁷.

Cabia ainda a Miranda e Costa criar os ofícios necessários para a administração da justiça, verificando os que ainda não haviam sido criados pelo Julgado. Além da regulamentação do funcionamento da vila, coube ao juiz de fora da Vila de Campanha da Princesa estabelecer os meios para a organização das rendas da Câmara. Dentre as formas que o juiz de fora da Vila de Campanha da Princesa encontrou para viabilizar a arrecadação de rendas esteve vinculada ao estabelecimento de consignação voluntária de alguns produtos que faziam a Câmara, a nobreza e o povo da Vila e estrategicamente oferecer a terça parte da arrecadação dos bens consignados a Sua Alteza Real, a Princesa do Brasil, D. Carlota Joaquina. Como motivos para o estabelecimento da consignação, indicavam o contentamento geral pela mercê que recebeu “o Povo da Campanha” pela elevação à Vila e, não obstante isto, “se dignou” o príncipe a erigi-la com a denominação de “Campanha da Princesa”.

Gratidão e argúcia mesclavam-se nesta ação de estabelecimento de consignação. A seis de dezembro de 1800, o Príncipe Regente aceitava a terça parte da renda da Câmara da vila da Campanha estabelecida para os cofres da Princesa do Brasil, reconhecendo no ato a manifestação do gosto e contentamento dos moradores por ele “vos haver resgatado dos vexames e opressões” que antes padeciam pela dependência da justiça e que depois da criação da vila de alcançar pelo “*providentes efeitos de Minha Real Grandeza e Beneficência*” e que em reconhecimento ofereciam a consignação, voluntária e perpetuamente e ele, Príncipe, “louvando pois muito zelo, como de vassalos tão fiéis, e em reconhecimento de um amor e lealdade tão distinta e benemérita, (...) sou servido de fazer a benigna aceitação de vossa sobredita oferta”. E ainda determinava que a terça parte fosse encaminhada anualmente, remetida ao “Erário Real em cofre separado” para que nunca se confundisse com “quaisquer outras remessas” e que pudesse ser imediatamente entregue à Princesa do Brasil⁸.

⁷ Carta Régia pela qual Sua Majestade ouve por bem encarregar ao juiz de Fora criador, o Doutor José Joaquim Carneiro de Miranda e Costa, tudo quanto pertence à criação, estabelecimento da Vila da Campanha da Princesa. Memórias Municipais — V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 1: 457-647, 1896, p. 468-469. (Grifo meu)

⁸ Memórias Municipais — V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 1: 457-647, 1896, p. 517-518.

A partir desse ato a vila passaria a ser nomeada nos papéis públicos por “Nobre e Leal Vila da Campanha da Princesa”. Em 1802, por carta régia, o Príncipe Regente doaria à Princesa D. Carlota Joaquina o senhorio da vila durante sua vida, o que se concretizaria somente em 1806 quando a carta de doação tornar-se-ia de conhecimento dos oficiais da Câmara e divulgada aos moradores da vila⁹.

Astutamente, o juiz de fora ainda vinculou a condição de ofertar à princesa com a terça parte da consignação a demarcação do Termo da Vila — demarcação necessária e prevista desde o alvará de 1798 e auto de declaração de criação da vila de 1799. De acordo com Alfredo Valladão havia na Biblioteca Nacional uma certidão dos Livros da Câmara de 1802, com a assinatura original do juiz de fora e oficiais da Câmara, sob o número 3202 do Catálogo da Exposição da Biblioteca Nacional, em cuja capa se lia: “*Acórdão da Câmara da Vila da Campanha de Princesa, sobre os meios de conservação dos títulos de Nobreza e Privilégios, com instrução para a arrecadação das rendas da consignação voluntária, instituída para o aumento das rendas públicas da mesma Câmara, com aplicação da terça de todo o seu rendimento para o cofre de Sua Alteza Real a Princesa da Beira, Nossa Senhora, e com aprovação de Sua Alteza Real o Príncipe Regente, Nosso Senhor*”. Supõe o autor que pertencia ao Príncipe Regente d. João e se fazia acompanhar de um pequeno mapa do Termo da vila, desenho de Francisco Salles (VALLADÃO, 1937: 178-179).

O desenho de Francisco de Salles, trata-se do *Mappa do termo da Vila de Campanha da Princesa Inteiramente fechado pelos registros que defendem os limites da Capitania e por outra com o rio Grande que o divide e separa dos mais Termos das vilas confinantes*. Este mapa assinala todo o território da Vila de Campanha, indicando seus limites pelo Rio Grande e pelos registros. Este mapa, juntamente com outro, também elaborado por Francisco de Salles, tinha por objetivo convencer Lisboa de que os limites do Termo da vila de Campanha da Princesa definidos pelo Rio Grande e pelos registros situados sobre a Serra da Mantiqueira seriam os mais adequados, visto que os mais “naturais, e perenes e visíveis”.

Nos dois desenhos destacam-se os marcos naturais (Rio Grande e a Serra da Mantiqueira) como os registros e guardas militares que se apresentam como barreiras intransponíveis, como se “muralhas”, difíceis de serem transpostos. De acordo com Cláudia Damasceno Fonseca, “o cartógrafo procurou selecionar e destacar as informações geográficas que sustentavam o discurso da Câmara, omitindo, por outro lado, os dados desfavoráveis à

⁹ Ibidem, p. 529-535.

Campanha da Princesa, como a excentricidade da vila em relação ao principal caminho que atravessava a região: a “estrada real”, que não foi representada” (FONSECA, 2010: 7).

Trata-se de um mapa aparentemente simples, bastante esquemático, indicando as freguesias a partir do desenho de uma capela e também os registros e portos por meio do desenho de um portão ou entrada. É possível ler no mapa ainda a localização dos portos e distâncias entre a Vila de Campanha e outras localidades, bem como informações sobre os registros.

As disputas com a Câmara da Vila de São João del Rei não se resolviam. Em vereação de 20 de fevereiro de 1800, decidiam os oficiais da Câmara da vila de Campanha, através de auto de demarcação¹⁰, que os limites do Termo deveria ser, de acordo com aprovação do governador e capitão general e para melhor adequação, os que compreendessem “os lugares que ficam mais próximos à vila, do que as outras confinantes”. Após alguns questionamentos quanto aos limites do Termo e a averiguação topográfica, acordavam os vereadores que “*a extensão da territorial sempre conhecida pela denominação de Campanha, era todo o espaço incluído pelo Rio Grande e pelos Registros que fecham os limites desta Capitania*”.

Mencionando ainda o alvará de 1798, indicavam que Sua Alteza Real compreendia que o território da Campanha não era apenas os territórios do antigo Julgado, mas todos os outros lugares que povoavam sua vasta extensão, onde se devia administrar a justiça por juízes de fora. Mencionavam ainda que os distritos que estavam sob jurisdição do Capitão-mor da Campanha, por patente de 5 de dezembro de 1763, eram os do Rio Verde no centro, os que estavam de um lado e outro do Rio Sapucaí ao sul e o distrito de Aiuruoca ao norte. Solicitavam então que se estabelecesse o Termo da vila pelo Rio Grande.

Mais argumentos se apresentavam para que se estabelecesse a contento a demarcação do território da vila. Apelando para o controle fiscal e das rendas da Capitania, pois, era grande a preocupação com a arrecadação dos impostos e os extravios de ouro que se faziam pelas estradas vicinais, indicam os vereadores que o termo da vila de Campanha estivesse da parte sul a oeste totalmente fechado e com guardas e Registros postados nos fins desta capitania. Ademais, “outra semelhante muralha se achava da parte Norte e Leste, feita pelo Rio Grande por onde ninguém” passaria a não ser pelas pontes reais. Além disso, alguns campos que margeavam o rio ficavam à oito léguas da vila de São João del Rei e à cinco ou seis da Vila de Campanha, como eram os campos da Barra do Rio Capivary. Requeriam então, que o Termo se definisse pelo Rio Grande, desde sua origem na Serra da Mantiqueira, até seu encontro com

¹⁰ Ibidem, p. 537-540.

o Rio Pardo, até os limites dessa Capitania ao sul. As freguesias requeridas para compor o Termo eram Lavras do Funil, Baependi, Pouso Alto, Santana do Sapucaí, Camanducaia, Ouro Fino, Itajubá, Cabo Verde e Jacuí — e também três Julgados, Santana do Sapucaí, Itajubá e Jacuí. A Câmara de São João del Rei não concordava que as Freguesias de Lavras do Funil, Baependi e Pouso Alto pertencessem ao Termo da vila de Campanha da Princesa.

O governador da Capitania, Bernardo José de Lorena, aceitando representação da Câmara de São João del Rei, decidia que não poderia aceitar inteiramente a demarcação do Termo de Campanha como sugerida pela Câmara desta vila, “refletindo na pobreza” que ficaria reduzida a “Cabeça da Comarca”, vila “distinta em pontos de fidelidade”, embora ele não conhecesse “divisa mais natural entre as duas vilas do que o Rio Grande”¹¹. Decide então que a Freguesia de Lavras do Funil deveria permanecer pertencendo a vila de São João del Rei. Um terceiro mapa, de autoria não identificada - *Mapa do Termo da Vila de Campanha da Princeza, Comarca do rio das Mortes de Minas Geraes, que só serve para mostrar a extensão do mesmo Termo, os lugares mais notaveis, distancias entre eles, estradas mais principais que o atravessam* – também aponta as preocupações em torno das definições dos limites do Termo de Campanha da Princesa¹². Nesse mapa, vemos a representação de um conjunto de freguesias e arraiais, demonstrando, como os mapas anteriores, a existência de uma rede urbana bastante constituída, tendo a Vila de Campanha como uma localidade central da interligação dessa rede. Nesse mapa, chama atenção em particular os dizeres: “Terreno da Freguesia de Lavras do Funil que por hora se acha governado pelas Justiças da Villa de S. João del Rey”. Tal escritura aponta para os impasses existentes quando a definição do Termo da Vila de Campanha, particularmente quanto aos domínios de Lavras do Funil.

Em documentação sem datação, provavelmente uma representação ao Príncipe Regente, reafirmava-se a consignação voluntária feita pelos moradores e novamente se indica que tal ação foi movida pela vontade de *provar o agradecimento pelas mercês do príncipe*. Muito habilmente, solicitam ao Príncipe que este aceitasse a consignação e argumentam, a favor da demarcação do Termo.

O poderoso argumento da consignação voluntária encontrava receptividade. A favor da Vila de Campanha seria expedida uma Real Carta de Aviso que comunicava que havia sido levada a presença do Príncipe Regente, no início do ano 1801, a representação feita pela Câmara desta vila em meados do ano anterior. Neste Aviso, consta que o príncipe “tendo o generoso oferecimento que esta Câmara fez da terça parte das suas rendas para o Cofre de Sua Alteza

¹¹ Memórias Municipais — V. Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. 1: 457-647, 1896, p. 541.

¹²

Real a Princesa Nossa Senhora merecendo Vossas Mercês por esse motivo uma justa e particular contemplação da parte do Príncipe Regente Nosso Senhor”. O regente ordenava ao Governador da Capitania, também por aviso, que se suspendesse “toda a divisão do território de que Vossas Mercês se queixam e que pusesse logo tudo no seu anterior estado”¹³. Isto passou a significar para a Vila de Campanha a posse de vasto território, representando praticamente toda a configuração do que posteriormente de denominaria Sul de Minas¹⁴.

Referências:

- ARAUJO, Patrícia Vargas Lopes de. *De Arraial a Vila - A criação da Vila de Campanha da Princesa: reivindicações locais, estratégias políticas e reafirmação da soberania portuguesa*. Curitiba/Paraná: Editora Prismas, 2016.
- COSTA, Joaquim Ribeiro. *Toponímia de Minas Gerais*. Com estudo histórico da divisão territorial administrativa. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado, 1970.
- FURTADO, João Pinto. Uma república entre dois mundos: Inconfidência Mineira, historiografia e temporalidade. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, nº42, p. 343-363, 2000.
- MORAES, Fernanda Borges de. De arraiais, vilas e caminhos: a rede urbana das Minas coloniais. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas Gerais – v. 01: As Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007.
- ROMEIRO, Adriana; BOTTELHO, Angela Vianna. *Dicionário Histórico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- VALLADÃO, Alfredo. *Campanha da Princesa*, vol. 1 (1737-1821). Rio de Janeiro: Leuzinger, 1937.
- VALLADÃO, Alfredo. *Campanha da Princesa*, vol. 2 (1821-1909). Rio de Janeiro: Leuzinger, 1937.

¹³ Ibidem, p. 542.

¹⁴ No começo do século XX a extensão do território da vila abarcaria 66 municípios. Cf. VALLADÃO, Alfredo. *Campanha da Princesa*, vol. 1 (1737-1821), 1937, p. 197.